



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 364/18
Nº 365/18

PROTOCOLO Nº 14.692.891-9
Nº 14.692.901-0

DATA: 29/06/17
29/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 122/18

APROVADO EM 13/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS DE SÃO MATEUS DO SUL - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 494/18 e nº 493/18–Sued/Seed, de 25/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de São Mateus do Sul – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua João Gabriel Martins, nº 546, do município de São Mateus do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1674/18, de 10/04/18, pelo prazo de dez anos, de 22/10/17 a 22/10/27. (fl. 123)



PROCESSO Nº 364/18 e Nº 365/18

Os referidos Cursos foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial nº 188/08, de 17/01/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 5494/13, de 26/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 56/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 87 e 93)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 137/17 e nº 155/17, de 25/07/17, do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 10/10/17, pelos quais constataram a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 90 e 110, 96 e 116)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres nº 21/18, e nº 22/18, de 07/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 120 e 124)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 1035/18 e nº 1036/18, de 13/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 126 e 127, 130 e 131)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:



PROCESSO Nº 364/18 e Nº 365/18

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de São Mateus do Sul – Ensino Fundamental e Médio funciona em **dualidade administrativa** com o Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional. O prédio escolar pertence ao município. (...)

O **laboratório de Ciências, Química e Física** é compartilhado com o Colégio Estadual Duque de Caxias, de acordo com a dualidade. As atividades neste espaço são agendadas e no dia marcado a turma toda participa dos trabalhos. Os materiais são guardados em armários próprios dentro do laboratório. As condições de iluminação e ventilação são adequadas. (...)

A sala destinada ao **Laboratório de Informática** possui dezesseis computadores, uma impressora e demais mobiliários. (...).

A **Biblioteca** funciona em ambiente com 48 m², possui uma funcionária responsável. O acervo bibliográfico contempla livros de literatura, temas diversificados, livros didáticos e livros da biblioteca do professor, em número suficiente para atender à demanda do curso. (...)

Espaço para **Educação Física**: as aulas teóricas são realizadas na sala de aula, as atividades práticas em quadra descoberta e no ginásio de esportes. (...)

Acessibilidade: para o atendimento dos alunos deficientes, a escola possui banheiro, rampas de acesso e portas adaptadas. (...).

Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresentou o **Certificado de Conformidade** nº 821, válido até 08/05/18. A **Licença Sanitária** com validade até 17/10/17. (...).

Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos. (fls. 104 e 110)

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos										
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
Língua Portuguesa	76	62	58	55	72	44	29	24	27	18	25	-	3	2	3	4	5	-	-	-	-	-	-	5	-	44	36	28	33	37	-
LEM - Inglesa	83	69	60	62	66	54	35	31	27	27	21	-	3	2	3	3	1	-	-	-	-	-	-	8	-	45	36	30	32	36	-
Arte	105	95	80	32	25	46	47	49	42	11	2	15	5	6	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	53	40	31	21	23	29
Educação Física	112	98	84	60	52	45	54	53	46	25	15	17	4	6	6	5	3	1	-	-	-	-	-	3	6	54	39	32	50	31	21
Matemática	72	59	55	59	65	53	24	24	25	28	22	-	2	2	3	2	3	-	-	-	-	-	-	5	-	46	53	27	29	35	-
História	90	78	65	61	69	55	44	36	30	27	21	-	3	4	5	5	3	-	-	-	-	-	-	8	-	43	38	30	29	37	-
Geografia	85	80	70	64	65	55	39	39	34	28	19	-	4	4	5	3	2	-	-	-	-	-	-	5	-	42	37	31	33	39	-
Ciências Naturais	82	75	68	37	70	55	34	38	31	15	22	-	5	4	7	-	3	-	-	-	-	-	-	5	-	43	33	30	22	40	-



PROCESSO Nº 364/18 e Nº 365/18

	Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos													
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017				
MÉDIO	Língua Portuguesa	112	78	70	69	68	35	22	16	16	16	16	-	3	2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	87	60	54	52	52	-
	LEM - Inglês	110	85	74	68	64	44	24	25	19	14	11	23	2	1	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	84	59	54	54	53	20	
	Arte	125	92	90	30	37	-	29	24	26	2	1	-	3	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	93	66	62	28	36	-	
	Filosofia	114	105	95	25	23	-	26	27	27	5	2	-	3	4	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	95	74	65	20	21	-	
	Sociologia	112	109	97	28	27	-	24	32	28	8	6	-	2	4	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	96	73	68	20	21	-	
	Educação Física	119	97	92	30	31	-	26	24	23	2	3	-	3	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	71	69	28	28	-	
	Matemática	105	110	87	65	56	45	22	37	27	15	13	-	2	4	2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81	69	58	50	42	-	
	Química	119	82	72	68	63	44	30	22	20	11	7	23	3	2	-	2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	86	58	52	55	56	20	
	Física	115	84	75	30	31	45	29	22	21	2	5	19	1	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	85	60	53	28	26	26	
	Biologia	108	80	70	70	62	45	20	17	15	13	11	21	2	1	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	86	62	55	56	51	23	
História	113	89	75	54	55	42	22	28	19	12	13	18	1	2	2	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	90	59	54	42	42	23		
Geografia	118	90	79	63	65	46	23	28	26	12	10	22	3	2	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	92	60	53	51	54	22		

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 10/10/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 89 e 95, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como corpo docente, fls. 101 e 107, habilitado para as disciplinas indicadas, à exceção do docente que ministra a disciplina de Física, licenciado em Ciências Biológicas, descumprindo o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição apresentou a Licença Sanitária válida até 17/10/17, que expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de São Mateus do Sul – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;



PROCESSO Nº 364/18 e Nº 365/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de São Mateus do Sul – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do ensino;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da presidência